



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ata de Abertura

Processo nº 918/2018

Modalidade: Concorrência Pública nº 06/2018

Tipo: **MENOR PREÇO**

Objeto: Contratação de empresa para construção da pavimentação e drenagem das Ruas Sebastião Barbosa e da Rua José Costa e Silva Sobrinho, no Bairro Indaiá, município de Bertioga.

Aos onze dias do mês de julho de 2018, às 10hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 34/2018, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina à abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Apresentaram envelopes as empresas: **AGNUS ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ 17.511.542/0001-21, neste ato representado por Elton Pereira de Oliveira, RG 44.744.181-4, **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 02.827.211/0001, sem representante presente a sessão, **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 00.827.454/0001-30, sem representante presente a sessão, **TMK ENGENHARIA S.A**, CNPJ 28.131.759/0001-22 sem representante presente a sessão, **PALACIO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 01.321.433/0001-01, sem representante presente a sessão, **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ 04.690.015/0001-80, sem representante na sessão e **J.R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ 01.963.124/0001-35, sem representante na sessão. Recebidos os envelopes e verificada a sua integridade, quanto aos aspectos formais externos, procedeu-se a abertura dos envelopes habilitação (envelope 01) e, ato contínuo a rubrica de seus conteúdos pelos membros da comissão e representante credenciado. Instado a se manifestar o único participante presente na sessão alegou: no que tange as empresas **Cerqueira Torres e Palacio**, não atenderam ao item 3.2 do Edital, visto que o Anexo IX deveria vir fora do envelope, e ambas as empresas **Cerqueira Torres e Palacio**, excedem o valor do benefício para ME/EPP, sendo a primeira com faturamento bruto de R\$ 6.985.402,81 (página 131 dos documentos) e a Palacio com faturamento bruto de R\$ 4.224.958,64 (página 38 dos documentos), ambas do exercício 2017, ou seja, perdem o benefício de EPP. A seguir, decide a Comissão por suspender a Sessão para análise dos documentos apresentados pelos participantes, comunicando que o Julgamento será publicado no Boletim Oficial do Município – BOM. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim, Adriana Ramacciotti Villarino, secretaria, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


- Ana Lúcia Trancoso Luchese
Presidente


Cristina Raffa Volpi
Membro da Comissão


Adriana Ramacciotti Villarino
Membro da Comissão


AGNUS ENGENHARIA EIRELI – EPP